

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 08, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público processo seletivo de **Projetos Transmídias de Minissérie de Animação e Jogo Eletrônico**, de produção independente, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, na Portaria nº 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014, entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Edital destina-se à seleção de **10 (dez) projetos transmídias** para a produção independente de **jogo eletrônico e minissérie** de ficção de animação, com 13 episódios com duração de 7 minutos.
- 1.2. Todas as obras devem ser de inéditas, com temática livre, voltadas para o público infantil, de 7 a 12 anos.
- 1.3. Considera-se a primeira janela de exibição de minisséries os canais de televisão abertos ou por assinatura.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Os objetivos do presente Edital são:
 - 2.1.1. Selecionar projetos transmídias que apostem na construção de um universo encantador para as crianças, aplicado a produtos de minisséries de animação e jogos eletrônicos;
 - 2.1.2. Estimular a produção de obras transmídias com ênfase na experimentação e na inovação de linguagem;
 - 2.1.3. Incentivar a produção de conteúdos audiovisuais pensados, na sua origem, como projetos transmidiáticos; e
 - 2.1.4. Estimular a construção de conteúdos para a infância, possibilitando a criação de referências audiovisuais nacionais para as nossas crianças em formato de minisséries e jogos eletrônicos.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os projetos selecionados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA), visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.
- 3.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra resultante do projeto.
- 3.3. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.
- 3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA poderá decidir por uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE (na qualidade de Secretaria-Executiva do FSA) e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC).
- 3.5. Caso os recursos disponibilizados para este Edital sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

4. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

- 4.1. **OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA** é aquela dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro, residente no País há mais de 03 (três) anos, e que utiliza para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos;
- 4.2. **OBRA AUDIOVISUAL ORIGINAL E INÉDITA** é aquela que, até se firmar o Termo de Compromisso de Realização de Obra Certa e Licença de Utilização com o Ministério da Cultura, não esteja em fase de produção ou finalização, não podendo ter sido concluída nem exibida em nenhum formato ou veículo;
- 4.3. **PRODUÇÃO** é o estágio efetivo de início dos trabalhos contendo a formalização de compromissos com profissionais técnicos e artísticos, locação de bens e equipamentos e suas disponibilizações e aplicações nas mobilizações e set de filmagem;
- 4.4. **MINISSÉRIE** é obra audiovisual produzida em capítulos, sob o mesmo título, e para efeitos deste Edital, com 13 episódios de 7 minutos de duração;
- 4.5. **JOGOS ELETRÔNICOS**, também chamados de **games**, são conteúdos audiovisuais interativos cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es). Podem ser criados para diversas plataformas (dispositivos móveis, consoles etc.);
- 4.6. **GAME DESIGN DOCUMENT (GDD)** é um documento contendo as principais

informações e parâmetros sobre aspectos de desenvolvimento e produção do jogo;

- 4.7. **TEASER** é uma pílula audiovisual de promoção e comunicação relacionada à obra audiovisual;
- 4.8. **DIRETOR** é aquele que dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação da proposta do filme, adequando-o à sua realização;
- 4.9. **NOVO DIRETOR** é aquele que tenha dirigido no máximo 1 (uma) obra seriada de ficção (finalizado e exibido em canais de televisão aberta ou por assinatura);
- 4.10. **NOVO DESENVOLVEDOR** é aquele que tenha desenvolvido no máximo 1 (um) jogo eletrônico finalizado e lançado comercialmente e que tenha participação na propriedade intelectual do mesmo;
- 4.11. **CISGÊNERO** é a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer;
- 4.12. **MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI** é a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino;
- 4.13. **NARRATIVA TRANSMÍDIA** é narrativa que está presente em diversas mídias, contribuindo para o entendimento geral do universo da narrativa. Uma história transmídia desenrola-se por meio de múltiplas plataformas de mídia, com cada novo texto contribuindo de maneira distinta e valiosa para o todo;
- 4.14. **PROJETO TRANSMÍDIA** é um projeto contendo a definição e a descrição do universo a ser explorado, incluindo seus personagens, cenários, estética, direção de arte, composição sonora, estilo narrativo, dentre outras características específicas, modelo de negócio, *storyboard*, *design* do jogo, plano de trabalho dos diferentes meios de distribuição, fruição e consumo, e definição dos diferentes conteúdos audiovisuais desenvolvidos e da forma que se relacionam com o objetivo de explorar diversos aspectos da narrativa proposta;
- 4.15. **COPRODUÇÃO TRANSMÍDIA** é uma produção na qual se tenha uma associação entre produtoras e/ou empresas para a construção conjunta de um universo. Sendo que as produtoras/as empresas serão responsáveis solidárias por todo o processo de produção do universo e de entrega dos produtos finais;
- 4.16. **PROJETO ORIGINAL TRANSMÍDIA** é um projeto que nasce transmídia e que não tenha sido ainda comercializado, nem se tenha utilizado seu universo em mídias e em produtos derivados;
- 4.17. **PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)** é o conjunto de direitos relativos a um universo criado para uma ou mais obras audiovisuais, incluindo seus personagens, cenários, direção de arte, composição sonora, estilo narrativo, e outras

características específicas;

- 4.18. **OBRA FINALIZADA** é o conjunto de produtos oriundos do processo de realização transmídia após a desmobilização do aparato técnico e artístico e a entrega das obras prontas;
- 4.19. **INFÂNCIA** é o período de crescimento da pessoa que vai do nascimento até 12 anos de idade incompletos;
- 4.20. Ressalvadas as definições constantes neste Edital, os demais termos utilizados seguem as definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas da ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 104, 105, 106 e suas alterações, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).

5. INFORMAÇÕES GERAIS

- 5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.3. O Edital e seus anexos podem ser obtidos na internet no portal www.cultura.gov.br.
- 5.4. O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado até **02 (dois) dias úteis** antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 14.1, exclusivamente pelos e-mails:
- 5.4.1. audiovisual@cultura.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo.
 - 5.4.2. contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.
 - 5.4.3. acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
 - 5.4.4. acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto ao retorno do investimento;
 - 5.4.5. prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas sobre prestação de contas dos recursos do FSA.
- 5.5. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste Edital serão publicadas no portal do Ministério da Cultura <http://www.cultura.gov.br>.
- 5.6. O cadastro no sistema Mapas Culturais deverá ser realizado por pessoa física,

obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do formulário de inscrição da proposta, a empresa produtora deverá ser devidamente identificada de acordo com o item 14.5 alínea a.

5.7. O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição, sistema Mapas Culturais, será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.

5.8. O contato realizado com a SAv deverá sempre ser feito por meio do e-mail cadastrado no sistema Mapas Culturais.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Edital empresas (pessoas jurídicas) brasileiras com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e suas alterações, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

6.1.1. 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

6.1.2. 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

6.1.3. 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

6.1.4. 6201-5 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6.1.5. 6202-3 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6.1.6. 6203-1 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

6.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

6.3. O projeto será realizado obrigatoriamente na forma de uma coprodução transmídia, ou seja, produção associada entre produtoras e/ou empresas para a construção conjunta do universo, observado o item 6.6.

6.4. As duas empresas produtoras terão responsabilidade solidária por todo o

- processo de produção do projeto e de entrega dos produtos finais.
- 6.5. Nos projetos de coprodução transmídia, todas as empresas associadas deverão estar envolvidas no processo de criação do universo, assim como na produção de todos os produtos.
- 6.6. A produção só poderá ser realizada por uma única empresa caso esta comprove que já tem experiência e capacidade técnica para atuar tanto nas obras audiovisuais de animação como nos jogos eletrônicos.
- 6.7. É proibida a mera contratação de uma empresa para a produção de uma das obras a serem entregues.

7. VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a inscrição de projetos das empresas proponentes cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores ou associadas ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:
- 7.1.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União; e
 - 7.1.2. servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou do Ministério da Cultura.
- 7.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos em que a nova empresa produtora pertença ao mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, condicionada a alteração à prévia anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.
- 7.2.1. A alteração do diretor ou desenvolvedor somente será permitida caso o profissional que venha a assumir o projeto se enquadre nas mesmas exigências previstas no Edital para o diretor ou desenvolvedor anterior.
- 7.3. É vedada a inscrição de propostas de projetos que já tenham sido contemplados em outros editais do FSA ou da SAV/MinC, excetuando-se a linha de Suporte Automático e as linhas de Desenvolvimento.
- 7.4. É vedada utilização de recursos complementares para a realização da obra, devendo a obra ser realizada exclusivamente com os recursos do edital, respeitando o limite estabelecido no item 9.1.
- 7.4.1. A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência da situação de que trata este

item, incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos por meio deste Edital.

8. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

- 8.1. Como produto, deverá ser apresentado projeto transmídia com propriedade intelectual inédita e original, voltado para crianças de 07 a 12 anos, ficção em técnica de animação, contendo: minissérie de 13 episódios de 7 minutos; jogo eletrônico completo (Versão ouro, pronta para lançamento); *teaser* do filme; *teaser* do jogo eletrônico.
- 8.2. As minisséries financiadas com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.
- 8.3. No caso dos jogos eletrônicos, será necessário preencher as solicitações específicas de acessibilidade do ANEXO II.

9. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 9.1. Os projetos inscritos neste Edital poderão receber investimento do FSA de até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais reais)** para projetos transmídia de obras de minissérie e jogo eletrônico, sendo obrigatória a aplicação integral desse valor em itens financiáveis do projeto.
- 9.2. Será permitida a inscrição neste Edital de **apenas 1 (uma)** proposta por ~~proponente~~ **produtora ou co-produtora** ou Grupo Econômico, ou seja apenas 1 (uma) inscrição por CNPJ. Em caso de haver mais de uma inscrição por ~~concorrente~~ **produtora ou co-produtora** (CNPJ), as propostas serão invalidadas sem passar por qualquer tipo de avaliação.
- 9.3. Os projetos inscritos neste Edital deverão ter orçamento total dos itens financiáveis limitado ao valor do apoio.
- 9.4. O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

10. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 10.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, e seja selecionado no presente Edital, o proponente deverá solicitar o cancelamento do projeto junto à ANCINE.
 - 10.1.1. Caso já tenha ocorrido a captação, o proponente deverá tomar as devidas providências referentes ao recolhimento dos recursos ao FSA.
- 10.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição neste Edital deverá ser realizada

obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

11. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS TRANSMÍDIA

11.1. Os direitos sobre as obras audiovisuais objetos do investimento deste Edital deverão observar, no que couber, o Regulamento Geral do PRODAV.

12. ITENS FINANCIÁVEIS

12.1. São considerados Itens Financiáveis de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual transmídia até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, despesas com serviços acessibilidade e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

12.1.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

12.2. São considerados **Itens Não-Financiáveis**: despesas de agenciamento (captação de recursos), colocação e coordenação (contratação de corretora para registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e captação de recursos via Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/1993); despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. No caso de projeto selecionado no presente Edital, o diretor, o roteirista e o produtor bem como representante da equipe principal do jogo eletrônico (membro da empresa proponente) comprometem-se a:

13.1.1. Participar de seminário de qualificação, com introdução às linguagens transmídias, potencializando a criação colaborativa de universos narrativos. Na ocasião, serão abordados três temas: Criação de Propriedade Intelectual; Projetos transmídias; e Criação de narrativas para infância.

13.1.2. Participar como ministrante nas ações formativas realizadas pela Secretaria do Audiovisual;

13.1.3. Compor comissão de avaliação/seleção de Editais e Chamadas Públicas lançadas pela Secretaria do Audiovisual/MinC.

13.2. A presente contrapartida não implica direito à remuneração pelos serviços prestados, sendo que, eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da Secretaria do Audiovisual/MinC.

13.3. No ato da contratação estará prevista a transferência para a União, após 36 (trinta e seis) meses da primeira comercialização ou lançamento dos produtos resultantes do Edital do direito de uso da obra, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas e políticas públicas do Governo Federal.

13.3.1. As transferências de direitos de que trata esta cláusula não interferem nos direitos morais dos autores das obras contempladas, sendo vedada qualquer adaptação que implique modificação de seu conteúdo ou supressão da autoria.

13.3.2. Em relação à minissérie, o direito de reprodução e de uso inclui a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, desde que respeitados os direitos morais incidentes sobre as obras.

14. INSCRIÇÃO

14.1. O período de inscrição será de **26 de fevereiro de 2018 até 27 de abril de 2018.**

14.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema Mapas Culturais (<http://mapas.cultura.gov.br/>).

14.3. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.

14.4. Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapas Culturais, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do sócio da empresa produtora). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapas Culturais e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão **PUBLICAR**.

14.5. Para a inscrição da proposta, a proponente deverá preencher os seguintes campos:

a) Identificação da Empresa(s) Produtora(s) (Caso o projeto seja realizado por 2 - duas - empresas produtoras, é obrigatória a identificação de ambas)

- Nome da(s) Empresa(s) Produtora(s);
- CNPJ da(s) Empresa(s) Produtora(s);
- Município da Sede da(s) Empresa(s) Produtora(s);
- UF da Sede da(s) Empresa(s) Produtora(s).

b) Identificação da Proposta

- Título da Proposta;
- Resumo da Proposta;
- Informação de aprovação do projeto para captação de recursos via

Ancine e/ou Lei Rouanet;

- Número do projeto aprovado, se for o caso.

c) Questionário – Critérios Afirmativos

- Gênero do Diretor ou Desenvolvedor;
- Etnia/Raça/Cor do Diretor ou Desenvolvedor;
- Novo Diretor ou Desenvolvedor.

14.6. A proponente deverá anexar todos os seguintes documentos:

14.6.1. Formulário para Projeto Transmídia - Minissérie (**ANEXO I**);

14.6.2. Formulário para Projeto Transmídia - Jogo Eletrônico (**ANEXO II**);

14.6.3. Orçamento detalhado (**ANEXO III**);

14.6.4. Contratos do diretor e roteirista, quando houver;

14.6.5. Contrato Social da(s) Empresa(s) Produtora(s) ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;

14.6.6. Cartão do CNPJ junto à Receita Federal da(s) Empresa(s) Produtora(s);

14.6.7. Roteiro completo do primeiro episódio, sinopse de todos os episódios e *storyboard parcial* da minissérie de ficção;

14.6.8. Contrato de cessão de direitos de realização de **roteiro** entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o criador do roteiro seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão do direito do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);

14.6.9. Declaração de Compromisso de Contrapartida (**ANEXO IV**);

14.6.10. Plano de distribuição e comercialização (MODELO LIVRE);

14.6.11. Currículo da proponente, apenas se o projeto for realizado por 1 (uma) única empresa, que comprove que já tem experiência e capacidade técnica para atuar tanto nas obras audiovisuais de animação como nos jogos eletrônicos (MODELO LIVRE).

14.6.12. Declaração de Coprodução (**ANEXO VIII**);

14.6.13. Declaração de conhecimento da legislação mencionada no Edital (**ANEXO IX**);

14.6.14. Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no item 7.1 do Edital (**ANEXO X**);

14.6.15. Declaração de que o Diretor ou o Desenvolvedor tenha realizado (dirigido ou desenvolvido) no máximo 1(um) curta-metragem ou jogo eletrônico (**ANEXO XI**), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 24.5.3.

- 14.6.16. Declaração de Cor/Etnia (**ANEXO XII**), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 24.5.2.
- 14.7. A inscrição pelo sistema Mapas Culturais deverá ser feita em nome de apenas uma das produtoras/empresas devido a limitações da plataforma.
- 14.8. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos, no sistema de inscrição eletrônica, implicará a não pontuação nos quesitos correspondentes da avaliação, ou mesmo na inabilitação da proposta prevista no item 21 deste Edital.
- 14.9. As cópias digitais dos documentos a que se refere o item 14.6 deverão ser anexadas ao formulário eletrônico na opção de Enviar Arquivo em formato Portable Document File – PDF.
- 14.10. A inscrição pelo sistema Mapas Culturais só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção **“Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela**) ao Ministério da Cultura.
- 14.11. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.
- 14.12. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.
- 14.13. A proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 14.14. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.
- 14.15. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no sistema Mapas Culturais, das quais a proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 14.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 14.17. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora da seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 14.18. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da

produção cultural brasileira.

14.19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.20. A proponente será a única responsável pela veracidade da proposta dos documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.21. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

15. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

15.1. O BRDE, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários.

16. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas, e será realizada em duas fases distintas, intermediadas pela fase de habilitação documental.

16.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e, no mínimo, 02 (dois) profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 – Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAv ou responsáveis por projetos selecionados em editais anteriores que tenham se comprometido a participar como membro de comissão como contrapartida.

17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Na primeira fase, as propostas receberão notas de **0 (zero)** a **5 (cinco)** pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1 - Proposta do projeto transmídia e adequação ao público

(Abrangência do tema e do universo criado, comunicabilidade e adequação da proposta ao público pretendido).

2 - Qualificação da narrativa transmídia, da proposta de direção da minissérie e do design do jogo

(Estrutura dramática e construção dos personagens; inovação de linguagem e proposta estética; compreensibilidade da narrativa transmídia dos produtos; coesão

e criatividade dos produtos a partir do universo criado).

3 - Aspectos artísticos do jogo eletrônico e da minissérie e técnica de animação

(Estrutura e qualificação técnica da arte do jogo eletrônico e do *storyboard* do curta-metragem; adequação da técnica de animação/*design* à proposta de narrativa transmídia).

4 - Perspectiva de colocação da obra no mercado

(Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro a partir da propriedade intelectual construída para o projeto, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido).

17.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;

2 a 2,9 pontos: fraco;

3 a 3,9 pontos: razoável;

4 a 4,9 pontos: suficiente;

5 pontos: excelente.

17.3. A exequibilidade orçamentária do projeto, que é pré-requisito para a seleção da obra, pois é um critério eliminatório, será avaliada pela Comissão de Seleção. A avaliação é dada com “sim” ou “não”. Será avaliada a exequibilidade orçamentária quanto à adequação da proposta em relação ao orçamento do projeto e a seu roteiro e GDD, bem como em relação à descrição dos custos orçamentários em compatibilidade com os praticados no mercado.

17.4. O projeto só será entendido como inexecutável caso a maioria dos membros da comissão de seleção assim o considerar.

17.4.1. Mesmo que o membro da comissão considere o projeto inexecutável, deverá avaliar e pontuar todos os critérios estabelecidos no subitem 17.1.

18. NOTAS DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

18.1. Na primeira fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

18.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos

- questos do item 17.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.
- 18.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, as 50 (cinquenta) propostas mais bem pontuadas.
- 18.4. Em caso de empate na 50ª posição, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 18.3.
- 18.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 14 pontos.
- 18.6. Será desclassificado, a qualquer momento, o projeto transmídia que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceito, bem como contrária aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

19. RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

- 19.1. Após a conclusão da primeira fase de seleção, à Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase com as propostas classificadas, , contendo:
- I – a nota geral de cada proposta;
 - II – nome do projeto e da proponente (empresa);
 - III – município e UF da proponente;
 - IV – razão da não classificação, em caso de indeferimento; e
 - V – formulário próprio para recurso, em anexo.

20. RECURSO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

- 20.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase à Secretaria do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista dessa primeira fase de seleção.
- 20.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XIII), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.
- 20.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.
- 20.3. A avaliação dos recursos levará em consideração **SOMENTE** eventuais erros na

- contagem e cálculo de pontos; não será reanalisado o mérito da nota atribuída.
- 20.4. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.
- 20.5. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de propostas a serem submetidas à HABILITAÇÃO DOCUMENTAL.
- 20.6. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados para a habilitação documental, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam da decisão preliminar.

21. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 21.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 21.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

22. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 22.1. Após a conclusão do exame da documentação das propostas, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de HABILITAÇÃO PRELIMINAR com a relação das propostas HABILITADAS e INABILITADAS, fazendo menção aos motivos que levaram à inabilitação.

23. RECURSO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 23.1. Caberá recurso da HABILITAÇÃO PRELIMINAR referente à fase de habilitação, a ser dirigido ao Secretário do Audiovisual nos **04 (quatro) dias úteis seguintes** à publicação da referida decisão.
- 23.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XIII), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

- 23.2. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.
- 23.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.
- 23.4. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de HABILITAÇÃO DEFINITIVA de propostas habilitadas para a segunda e última fase de seleção.
- 23.5. Caso haja inclusão de propostas na lista de habilitadas para a segunda e última fase de seleção, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem prejuízo às demais já anteriormente habilitadas.

24. SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 24.1. Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão de Seleção procederão a nova análise das propostas habilitadas, **sem vinculação com as notas atribuídas na primeira fase**. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.
- 24.2. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, sendo obrigatória a aplicação integral de seu valor em itens financiáveis do projeto.
- 24.3. Serão observados novamente todos os quesitos do item 17.1 e atribuída nova nota de **0 (zero) a 5 (cinco)** pontos para cada um dos critérios.
- 24.4. Em relação à distribuição dos recursos por região:
- 24.4.1. No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;
- 24.4.2. No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.
- 24.5. Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos diretores ou desenvolvedores na seleção dos projetos:
- 24.5.1. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos ou desenvolvidos por mulheres, cisgênero ou transexual/travesti, se possível;
- 24.5.2. No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por

diretores ou desenvolvedores negros ou indígenas, se possível;

24.5.3. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por novos diretores ou desenvolvedores, se possível.

24.6. Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.

24.7. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 17.1, na seguinte ordem: critérios **1, 4 e 3**, respectivamente.

25. RESULTADO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

25.1. Após a conclusão da segunda fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual - SAv/MinC publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:

I – nome do projeto/iniciativa e da proponente;

II – município e UF da proponente;

III – nota obtida na avaliação;

IV – valor do apoio a cada projeto;

V – providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique;

VI – nome dos membros da comissão de seleção.

26. RECURSO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

26.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR à Secretaria do Audiovisual nos **04 (quatro) dias úteis** seguintes à publicação da lista preliminar da segunda fase de seleção.

26.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XIII), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

26.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

26.4. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

26.5. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.

27. RESULTADO FINAL

- 27.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu portal: www.cultura.gov.br e no Diário Oficial da União.
- 27.2. As propostas concorrentes na segunda fase, que não forem selecionadas, constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos nos itens 24.7.

28. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO DO FSA

28.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

- 28.1.1. Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e associada e o BRDE e a distribuidora da obra, quando houver, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS VI e VII** deste Edital, tendo como objeto o investimento para a produção de obra audiovisual transmídia e a correspondente participação do FSA nas receitas.

28.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 28.2.1. A proponente deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão final da Comissão de Seleção no Diário Oficial da União, a documentação na forma descrita no **ANEXO V – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Edital.
- 28.2.2. A proponente não poderá captar recursos de outras fontes, sejam recursos incentivados federais, estaduais ou municipais.
- 28.2.3. Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela Secretaria do Audiovisual e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta à Comissão de Seleção acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.
- 28.2.4. A proponente e a interveniente, quando houver, deverão estar adimplentes perante a União, ANCINE, o Ministério da Cultura, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 28.2.5. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à

proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

28.2.6. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

28.2.7. No caso de descumprimento do prazo para apresentação das condições para a contratação do investimento, serão chamados os suplentes, respeitada a ordem de classificação.

29. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA SELECIONADA

29.1. A selecionada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

29.2. A empresa produtora selecionada, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

29.3. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

29.4. A cópia final da minissérie produzida, que deverá obrigatoriamente ser doada à Cinemateca Brasileira, atenderá às disposições presentes na Lei nº 13.146/2015 e na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e suas alterações, especialmente os relativos à inclusão de **LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, que permitam o seu acionamento e desligamento.

29.5. A cópia final da minissérie deverá ter como matriz original de captação película audiovisual Super 16 mm ou 35 mm, ou suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, como por exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; em formato Digital de Alta Definição (HD CAM 24p/60p), com o áudio, quando for o caso, apresentado nas versões: i) banda sonora nacional e ii) banda sonora internacional (canal 1, diálogos; canal 2, música e sons de ambiente; sem divisão de blocos); **NÃO** serão admitidos formatos *standard*, tais como: DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR,

Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros.

- 29.6. A cópia final do jogo eletrônico produzido deverá obrigatoriamente ser doada à Cinemateca Brasileira.
- 29.7. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e do Ministério da Cultura e na Instrução Normativa ANCINE nº130, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações.
- 29.8. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora da minissérie, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, esta assumirá a obrigação do lançamento comercial da obra, sendo facultado o licenciamento para uma empresa distribuidora.
- 29.9. No caso de distribuição própria, pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.
- 29.10. No caso de distribuição própria deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VI** deste Edital.

30. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

- 30.1. Caso a produtora se associe a uma distribuidora para o lançamento comercial da minissérie ou jogo eletrônico, esta deverá figurar como interveniente no contrato de investimento, assumindo a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Neste caso, deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VIII** deste Edital.
- 30.2. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora.

31. DIREITO SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

31.1. DIREITOS PRÉ-EXISTENTES

- 31.1.1. ~~Não é admitida a proponente a aquisição de direitos de propriedade intelectual pré-existente para a execução do projeto.~~ É admitida à proponente a aquisição de direitos de propriedade intelectual brasileira pré-existente através de licença, desde que pertença a outras linguagens artísticas que não seja a audiovisual, para a execução do

projeto.

31.2. LICENCIAMENTO DO JOGO ELETRÔNICO

31.2.1. As licenças de comercialização para lojas do jogo eletrônico produzido com recursos deste Edital deverão observar um período de vigência, caso haja, limitado a 12 (doze) meses.

31.2.2. As licenças de distribuição para distribuidoras do jogo eletrônico produzido com recursos deste Edital deverão estar em consonância com as seguintes condições:

31.2.2.1. O lançamento comercial do jogo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar da conclusão da obra;

31.2.2.2. A propriedade intelectual da marca e de *softwares* derivados da produção do jogo deverá permanecer com a(s) produtora(s) brasileira(s) independente(s) associadas na criação coletiva dos projetos transmídias.

31.2.3. Os contratos com lojas ou distribuidoras poderão prever o investimento destas em ações de comercialização vinculadas a alienação de receitas e retorno ao investidor de forma mais vantajosa em relação aos detentores de direitos patrimoniais, desde que:

31.2.3.1. Os valores investidos com retorno mais vantajoso não tenham direitos patrimoniais por contrapartida;

31.2.3.2. O retorno mais vantajoso seja limitado ao montante investido, sem atualização monetária;

31.2.3.3. O investimento não represente geração de dívida para a produtora;

31.2.3.4. Seja preservado o retorno financeiro do FSA; e

31.2.3.5. Não representem deduções superiores a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Líquida de Distribuição – RLD.

31.2.4. Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor total das receitas obtidas por meio da exploração comercial do jogo eletrônico, incluindo valores de comercialização de versões não finalizadas do jogo (Beta ou anteriores) em qualquer plataforma ou território, subtraídos os valores retidos pelas lojas e os tributos incidentes.

31.2.5. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição (RLD) o valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD), deduzidos os valores correspondentes às comissões de distribuição e/ou licenciamento.

31.2.6. Nos contratos de licenciamento ou em quaisquer ajustes afetos aos jogos eletrônicos objetos deste Edital, ficam vedadas cláusulas que impliquem

direito à última recusa.

32. PROTEÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS E ELEMENTOS DERIVADOS

- 32.1. A propriedade das marcas, imagens e elementos deverá permanecer com os detentores dos direitos patrimoniais do projeto transmídia criado de forma associado entre as empresas.
- 32.2. O licenciamento para terceiros de direitos sobre marcas, imagens e elementos dos projetos transmídias financiados com recursos deste Edital é autorizada, desde que não implique na cessão de direito de propriedade intelectual, além de observar as seguintes características gerais:
 - 32.2.1. Ser estabelecido por meio de documento formal escrito, sendo que na hipótese de contrato com agente estrangeiro será admitido o contrato bilíngue ou sua tradução juramentada para o vernáculo;
 - 32.2.2. Ser celebrado em caráter oneroso sob condições que não caracterizem preço vil;
 - 32.2.3. Estabelecer com clareza o segmento de mercado e a abrangência territorial da licença;
 - 32.2.4. Estabelecer as condições de exclusividade, se for o caso; e
 - 32.2.5. Definir com precisão os limites e prazos de duração, bem como as condições para sua renovação.
- 32.3. A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos deverá observar as regras de retorno financeiro estabelecidas no item 34 do Edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.
- 32.4. A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos não poderá constituir obstáculo ou poder de veto sobre a produção futura pelo licenciante de outras obras derivadas, sendo vedadas também cláusulas que impliquem direito à última recusa.
- 32.5. Na hipótese de lançamento comercial de expansões, complementações ou obras derivadas dos projetos transmídias produzidos com recursos do FSA, deverá haver comunicação de tal fato no momento do envio do Relatório de Comercialização posterior ao referido lançamento, e serem observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no item 34 do Edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV, ressalvadas as atualizações que não impliquem receitas financeiras.
- 32.6. Na hipótese de comercialização ou autorização para utilização de *software* produzido no desenvolvimento de jogo eletrônico, a exemplo de MOTORES, para

fruição privada ou produção de outras obras, deverão ser observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no item 34 do Edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.

32.7. Submete-se a livre pactuação da contratante:

32.7.1. Quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual criada e suas obras derivadas, assim como sobre suas marcas, imagens e elementos derivados, 15 (quinze) anos após o seu lançamento comercial;

32.7.2. Os valores das licenças das obras produzidas a partir deste Edital para o consumidor final;

32.7.3. Os valores da comercialização de itens/acessórios e outros elementos que caracterizem transações dentro do aplicativo e receitas para o jogo eletrônico;

32.7.4. Os valores das licenças de uso para o consumidor final de expansões, complementações ou obras derivadas das obras produzidas com recursos do FSA;

32.7.5. Os valores das licenças para criação de obras derivadas dos projetos transmídias; e

32.7.6. Os valores de licenciamento de *software*, MOTOR, código-fonte ou demais direitos de propriedade intelectual.

33. EXECUÇÃO DO PROJETO

33.1. O prazo de conclusão da minissérie e do jogo eletrônico será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

33.2. Entende-se como data de conclusão a entrega da cópia da minissérie finalizada em alta definição e da cópia do jogo eletrônico finalizado.

34. RETORNO DO INVESTIMENTO

34.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

34.1.1. participação sobre a receita líquida do produtor – RLP

34.1.2. participação sobre as receitas obtidas com o licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual e direitos de adaptação da obra audiovisual.

34.1.3. participação sobre a receita líquida do produtor – RLP sobre obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas, longa-metragem

adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos.

- 34.2. A participação do FSA sobre as receitas das obras audiovisuais se inicia na data de contratação do investimento e termina 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual.
- 34.3. Entende-se por receita líquida do produtor o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- 34.3.1. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - 34.3.2. os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
 - 34.3.3. as despesas de comercialização, relativas à copiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil;
 - 34.3.4. os valores retornados ao FSA a título de *participação sobre a RBD*.
- 34.4. A participação do FSA sobre a RLP será de 50% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.
- 34.5. A participação do FSA sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis.
- 34.6. O FSA terá participação de 2% (dois por cento) da receita líquida do produtor obtida por obras derivadas.
- 34.7. O disposto no subitem 34.6 não se aplica quando houver investimento do FSA na obra derivada.
- 34.8. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da inscrição do projeto neste Edital.
- 34.9. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.
- 34.10. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis.
- 34.11. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 35.1. A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.
- 35.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 35.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:
- 35.3.1. Data de inscrição do projeto neste Edital;
- 35.3.2. Até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão das OBRAS ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 35.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 35.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 35.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

36. SANÇÕES

- 36.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas quanto a relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 7.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.
- 36.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme **ANEXOS VI e VII** deste Edital.

37. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 37.1. O presente certame terá o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

- 38.1.1. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

38.2. DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

- 38.2.1. Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

39. PUBLICAÇÃO

- 39.1. O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretaria do Audiovisual e no portal do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

40. CASOS OMISSOS

- 40.1. Os casos omissos referentes ao processo de seleção e contratação deste Edital serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e, conforme o caso, pela ANCINE e pelo BRDE.

41. ANEXOS

- 41.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA PROJETO TRANSMÍDIA - MINISSÉRIE

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA PROJETO TRANSMÍDIA - JOGO ELETRÔNICO

ANEXO III – ORÇAMENTO PROJETO TRANSMÍDIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO V – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO ÚNICA INTERVENIENTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE COPRODUÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NOVO DIRETOR OU DESENVOLVEDOR

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

ANEXO XIII – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

JOÃO BATISTA DA SILVA

Secretário do Audiovisual